

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, EXAROU EM DATA DE 13/11/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00015075-43.2018.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0215.2019.CPL.DL.0073.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 156/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019-CPL

Considerando que:

O interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epígrafado, objetivando a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos dois poços tubulares (artesianos) e a higienização e a desinfecção dos reservatórios de armazenamento de água - caixas d'água superiores e cisterna - do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Avenida Desembargador Guerra Barreto s/nº, 50080-900, Ilha Joana Bezerra, Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação pertinente.

Os opinativos exarados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Consultoria Jurídica foram conclusivos pela possibilidade de contratação do objeto, configurando a excepcionalidade da não licitação;

O comando contido no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 58/2019 - CPL e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da empresa **TECPOCOS-EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS EM POCOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.477.406/0001-10**, objetivando a contratação de serviços especializado para limpeza e manutenção de poços tubulares, higienização e desinfecção de reservatórios de armazenamento de água e controle periódico de qualidade da água no sistema de abastecimento de água do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, pelo valor total de R\$ 42.259,99 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, conforme Proposta de Preços, Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Antenor Cardoso Soares Junior

Presidente em exercício